



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – INEP/MEC  
de 12 de Janeiro de 2010**

Chamada Pública para convocar docentes e pesquisadores interessados em participar do processo de elaboração dos itens do exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras), desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a se cadastrarem como colaboradores conforme condições disciplinadas no Projeto Básico e nos termos deste Edital.

**O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP**, por intermédio de seu Presidente, torna público o Edital de Credenciamento nº 01/2011 e convoca para cadastramento e credenciamento interessados em compor o Banco de Colaboradores do Inep. Esta Chamada Pública se insere dentro de um processo mais amplo de estruturação para que o INEP assuma diretamente a responsabilidade pela formulação dos seus instrumentos de avaliação, constituindo, para tal, um sistema de elaboração, revisão e correção de itens. Tem-se como intuito também aumentar a participação da comunidade acadêmica de todo o Brasil nos processos de avaliação educacional desenvolvidos neste Instituto.

## **1. DO OBJETO**

O Presente Edital tem por objeto o cadastramento e credenciamento de colaboradores para compor as equipes que irão elaborar itens do exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) durante o ano de 2011. Este é um exame nacional e internacional para certificação de proficiência em língua portuguesa cuja elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados aos candidatos são de responsabilidade do INEP, em parceria com o Ministério da Educação (MEC).

## **2. DO AMPARO LEGAL**

O credenciamento de especialistas encontra amparo no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no Decreto nº 7.114 publicado em 22 de fevereiro de 2010 e na Portaria nº 1.350 publicada em 26 de novembro de 2010.

### **3. DAS CONDIÇÕES DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO**

#### **3.1. Habilitação e Cadastramento**

3.1.1 Considerar-se-á habilitado ao cadastramento o colaborador que atenda às condições descritas no Projeto Básico (anexo I), quais sejam:

- I. ter disponibilidade e aptidão para elaborar itens de avaliação de proficiência em língua portuguesa;
- II. ter diploma de graduação (Licenciatura e/ou Bacharelado) de instituição credenciada pelo MEC em uma das áreas apresentadas no anexo II.
- III. não ser do quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e FINEP ou neles em exercício;
- IV. não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Considerar-se-á cadastrado, o colaborador que realizar seu cadastro no endereço eletrônico <http://celpebras.inep.gov.br/CadastroElaborador/> que estará disponível entre os dias **13 e 19 de Janeiro de 2011**, cumprindo as seguintes etapas:

- I. Preenchimento correto das informações solicitadas no sistema do INEP;
- II. Preenchimento das informações referentes à formação acadêmica e a experiências profissionais:
  - i. Graduação;
  - ii. Títulos de Pós-graduação;
  - iii. Experiência em elaboração de itens em exame de proficiência linguística.
  - iv. Experiência como membro da equipe de correção do Celpe-Bras;
  - v. Ser pesquisador ou docente no âmbito do Ensino de Português como Língua Estrangeira;
  - vi. Experiência como membro da Comissão técnica do Celpe-Bras;
  - vii. Ser ou ter sido aplicador do Celpe-Bras (observador ou entrevistador).
- III. Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras;

3.1.2 Serão válidos os seguintes documentos para comprovação das informações prestadas:

- I. Diplomas de graduação, mestrado, doutorado e especializações, reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- II. Declaração de vínculo como docente ou pesquisador em instituições públicas ou privadas;
- III. Declaração de experiência em elaboração de itens em exame de proficiência linguística fornecida pela instituição promotora do exame de proficiência.
- IV. Declaração da participação como membro da equipe de correção e/ou elaboração de outras edições do Celpe-Bras.
- V. Artigos científicos, livros, projetos de pesquisa publicados ou temas de orientação de alunos no âmbito do ensino de português como língua estrangeira;
- VI. Nomeação registrada no Diário Oficial da União como membro da Comissão técnica do Celpe-Bras.

- 3.1.3 O INEP poderá solicitar a qualquer momento a comprovação das informações prestadas.
- 3.1.4 Os inscritos que, quando solicitados, **não comprovarem as informações prestadas serão descadastrados e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do INEP pelo período de dois anos, independentemente de responder por eventuais sanções administrativas e judiciais cabíveis.**
- 3.1.5 O sistema de informática do INEP não permitirá a conclusão do cadastro dos colaboradores que não preencherem os requisitos mínimos apresentados no Anexo II.
- 3.1.6 Considerar-se-á credenciado no Banco de Colaboradores do INEP os cadastrados que cumprirem as seguintes etapas:
- I – Participação na Capacitação realizada sob a responsabilidade do INEP e da Comissão Técnica do Celpe-Bras;
  - II – Aceitação, explicitada por assinatura, dos termos de sigilo e compromisso de Colaborador do INEP;
- 3.1.7 Somente os colaboradores credenciados estarão aptos a contribuir com a elaboração de itens do BNI;
- 3.1.8 Os colaboradores não credenciados permanecerão no banco de cadastro e poderão realizar outras capacitações para obter credenciamento.

## **3.2 Da convocação para a etapa de Capacitação**

O INEP convocará colaboradores cadastrados para participar de curso de capacitação.

- 3.2.1 A convocação dos cadastrados será realizada tendo como base o perfil de elaborador do Celpe-Bras apresentada no anexo II.
- 3.2.2 É requisito obrigatório para cadastramento ter **graduação em Letras ou Linguística ou Linguística Aplicada** e alcançar pontuação em pelo menos um requisito complementar.
- 3.2.3 Os requisitos complementares serão pontuados de acordo com os critérios estabelecidos no anexo II. Os cadastrados com as melhores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação. Havendo necessidade de desempate será realizado sorteio.
- 3.2.4 Os colaboradores cadastrados, não convocados para a etapa de capacitação e elaboração, permanecerão com os seus cadastrados ativos no banco de colaboradores e poderão participar de outras Chamadas Públicas realizadas pelo INEP, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar.
- 3.2.5 No anexo II são apresentados os requisitos mínimos e complementares de cada área e as respectivas pontuações.
- 3.2.6 O quantitativo de cadastrados convocados a cada processo de capacitação e elaboração dependerá das necessidades do INEP.
- 3.2.7 A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares tem a função somente de determinar a ordem com que os colaboradores cadastrados serão convocados para os eventos de capacitação e elaboração.

3.2.8 A convocação para a etapa de capacitação e elaboração não garante ao convocado a condição de colaborador credenciado do BNI. Para tanto, é necessário que os convocados concluam o processo de capacitação.

### **3.3 Objetivos da Capacitação**

3.3.1 As atividades de capacitação visam expor os pressupostos teórico-metodológicos do exame e a metodologia de elaboração de itens.

3.3.2 É requisito obrigatório para cumprir a etapa de capacitação ter frequência de 100% nas atividades.

3.3.3 Os colaboradores que não cumprirem 100% de frequência terão de participar de outra(s) capacitação(es) do INEP para obtenção de rendimento mínimo.

3.3.4 Destaca-se que cada avaliação requer uma capacitação específica, por isso o colaborador somente poderá corrigir itens da avaliação para a qual foi capacitado.

3.3.5 Depois de credenciado, o colaborador será avaliado durante todo o processo de elaboração, e poderá ser descredenciado caso seus itens se desviem da metodologia apresentada pelo INEP durante a capacitação.

## **4. DESPESAS**

Quando designados para participarem do processo de capacitação e de elaboração de itens, os integrantes selecionados farão jus a:

- I. passagens aéreas e terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do treinamento;
- II. diárias, nos termos do Decreto 5.992/2006.

## **5. TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO**

Nas capacitações, todos os colaboradores assinarão o Termo de Sigilo e Compromisso apresentado no Projeto Básico (anexo I), pois serão considerados credenciados frente à aptidão aferida.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os colaboradores credenciados pelo INEP poderão realizar os serviços descritos neste Edital das seguintes formas, a critério do INEP:

### **a. Presencial**

O INEP promoverá eventos de elaboração de itens e convocará colaboradores do Banco de Colaboradores para participação. Nesses casos, as encomendas de itens deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

A cada participação em Evento, o colaborador assinará um novo Termo de Sigilo e Compromisso. Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão judicialmente pelo ato.

Esses eventos serão realizados de acordo com as necessidades do INEP e segundo os prazos e cronogramas estabelecidos. Os colaboradores convocados farão jus aos seguintes recursos, além do pagamento previsto no item 9 deste Edital:

a- passagens aéreas e/ou terrestres, quando for o caso, da localidade de domicílio do profissional até a localidade do evento;

b – diárias, nos termos do Decreto 5.992/2006.

#### **b. Não-Presencial**

O INEP solicitará a elaboração de itens a ser realizada através de sistema via *internet*, devendo ser concluída no prazo determinado. Os colaboradores convocados receberão uma senha que permitirá o acesso ao sistema, podendo realizar as atividades a distância.

A cada solicitação via sistema, o colaborador assinará um novo Termo de Sigilo e Compromisso. Os colaboradores que descumprirem as cláusulas do termo responderão judicialmente pelo ato.

Informações sobre como acessar e utilizar o sistema serão fornecidas na ocasião da solicitação dos trabalhos.

### 6.2 Outros aspectos operacionais

No ato do cadastramento, caso necessário, os colaboradores devem informar no sistema as datas de disponibilidade e indisponibilidade para participação das capacitações e eventos, de acordo com período pré-determinado pelo INEP. Destaca-se que tais datas estão sujeitas à confirmação dos colaboradores, sempre que selecionados ou sorteados.

O INEP se responsabilizará pela comunicação da execução dos serviços. O Banco de Colaboradores possui mecanismo de aviso automático aos colaboradores convocados, dando-lhes até 48 horas para a confirmação de participação nos serviços solicitados. Caso o colaborador contatado não confirme sua participação ou não responda à mensagem no prazo de 48 horas, o sistema realiza novo sorteio, buscando um colaborador com perfil idêntico ao daquele que não confirmou a sua participação ou declinou.

Os serviços serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pelo Decreto Nº 7.114, publicado em 22 de Fevereiro de 2010, conforme item 8 deste Edital. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

Os serviços serão acompanhados por técnicos do INEP e da Comissão Técnica do Celpe-Bras.

Caberá a Comissão Técnica do Celpe-Bras, conforme apresentado na Portaria Conjunta Nº 1, de 19 de Novembro de 2009 apoiar, subsidiar e assessorar a elaboração e validação do referido exame.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES.**

### **7.1 Das Responsabilidades**

São compromissos dos colaboradores designados para a realização dos serviços descritos neste edital:

- I. Firmar e cumprir o termo de compromisso e conduta ética de colaborador do BNI;
- II. Cumprir fielmente com todas as etapas das atividades que lhes são destinadas;
- III. Cumprir os prazos estabelecidos pelo INEP;
- IV. Comunicar ao INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;
- V. Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva, quando serão observadas as condições estabelecidas pelo parágrafo 1º, alínea “d” do Decreto Federal nº 94.664 de 24/07/1997;
- VI. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do INEP/MEC, pessoais e intransferíveis;
- VII. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão das atividades realizadas;
- VIII. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias e materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o INEP;
- IX. Reportar ao INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;
- X. Participar, sempre que convocados, de atividades de capacitação no âmbito do BNI, promovidas pelo INEP;
- XI. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- XII. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo INEP;
- XIII. Manter atualizado os dados cadastrais junto ao Banco de Colaboradores;
- XIV. Assinar termo de sigilo e responsabilidade junto ao INEP, comprometendo-se a não utilizar e/ou divulgar em hipótese alguma os instrumentos corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo INEP.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO INEP**

### **8.1 Das responsabilidades**

Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na realização dos serviços descritos no Projeto Básico, o INEP deverá:

- I. Selecionar os profissionais conforme o disposto no Projeto Básico;
- II. Capacitar as equipes de colaboradores para realização dos serviços;
- III. Fornecer todas as informações e técnicas para a realização dos serviços;
- IV. Providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;
- V. Aprovar os serviços realizados e providenciar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional aos colaboradores;
- VI. Orientar os colaboradores quando algum serviço for rejeitado, para que seja refeito ou ajustado;
- VII. Manter o Banco Nacional de Itens em perfeita ordem, de forma a subsidiar as avaliações realizadas pelo INEP;
- VIII. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração, revisão e correção de itens.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo colaborador por ocasião do cadastro, mediante a conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após aprovação pela Equipe Técnica do INEP.

A manutenção e a atualização dos dados bancários válidos no site do INEP para fins de depósito em conta corrente são de inteira responsabilidade do colaborador.

Os elaboradores serão remunerados por meio do Auxílio da Avaliação Educacional, regulamentado pelo Decreto Nº 7.114, publicado em 22 de Fevereiro de 2.010.

Devido à particularidade do exame, os valores pactuados para atividade são consoantes com o estabelecido no Decreto 7.114, de 19/02/2010. Os elaboradores serão remunerados pelo enquadramento em participação de oficinas de elaboração ou preparação de itens para avaliação de desempenho de estudantes. O valor de remuneração será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de sessão. A comprovação do cumprimento das sessões, para efeitos de pagamento, estará condicionada à aprovação da encomenda mínima de itens para a atividade de elaboração. As oficinas para elaboração de itens e o desenvolvimento das atividades serão acompanhadas por técnicos da Diretoria de Avaliação da Educação Básica e pela Comissão Técnica do Celpe-Bras.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE COLABORADORES DO BANCO NACIONAL DE ITENS**

O descredenciamento e a exclusão do cadastro de colaboradores do Banco Nacional de Itens dar-se-á por qualquer um dos seguintes casos:

- I. Descumprimento pelo elaborador de qualquer condição ou pré-requisito imposto por este edital;
- II. Evidência de incapacidade técnica ou falta de idoneidade do colaborador;
- III. Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo do INEP;
- IV. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao INEP;
- V. De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VI. Por determinação judicial;
- VII. Outras formas previstas na Lei nº8.666/93.

## **11. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO**

O termo de sigilo e compromisso não se extingue, devendo o colaborador manter absoluto sigilo sobre os itens elaborados, bem como sobre os temas e conteúdos abordados nas capacitações promovidas pelo Inep.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços de elaboração de itens serão acompanhados por técnicos do INEP e membros da Comissão Técnica do Celpe-Bras.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2010 correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho PTRES 3112 Fonte de Recurso 112 – Natureza da Despesa 33.90.48.03 – outros auxílios financeiros a pessoa física – Auxílio de Avaliação Educacional – AAE.

As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

**JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**

Presidente do INEP

## Anexo I: Termo de Sigilo e Compromisso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS –  
INEP  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – DAEB**

### **TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO**

Considerando o disposto no projeto básico de contratação de especialistas para o banco de colaboradores do BNI e a Edital de Credenciamento nº 01/2011 – INEP/MEC de 12 janeiro de 2011, declaro pelo presente Termo que reconheço importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e tendo em vista a sua natureza, **assumo** o dever ético de manter, sob **rigoroso sigilo**, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos relativos à minha atuação como Elaborador ou Revisor ou Corretor, comprometendo-me a:

- a. Comunicar ao INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;
- b. Cumprir fielmente com todas as etapas das atividades que me forem destinadas;
- c. Cumprir os prazos estabelecidos pelo INEP;
- d. Ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente; especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva;
- e. Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do INEP/MEC, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;
- f. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

- g. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias e/ou materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o INEP;
- h. Reportar ao INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;
- i. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo INEP.
- j. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- k. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo INEP;
- l. Manter atualizado os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;
- m. Assinar este termo de sigilo e responsabilidade junto ao INEP, comprometendo-me a não utilizar ou divulgar em hipótese alguma os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo INEP.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

## Anexo II: Critérios mínimos e complementares deste Edital.

Os requisitos mínimos e complementares para participar como **elaboradores de itens do Celpe-Bras** e suas respectivas pontuações.

<b>REQUISITOS OBRIGATÓRIOS</b>	
- Possuir graduação em Letras ou Linguística ou Linguística Aplicada - Alcançar pontuação em pelo menos um requisito complementar	
<b>REQUISITOS COMPLEMENTARES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Especialização em Letras, Linguística ou Linguística Aplicada ou Mestrado em Letras, Linguística ou Linguística Aplicada ou Doutorado em Letras, Linguística ou Linguística Aplicada	1 pontos 2 pontos 3 pontos
Ser ou ter sido membro da Comissão Técnica do CELPE-BRAS	5 pontos
Ter sido membro da equipe de elaboração/correção do CELPE-BRAS <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 edição ou</li><li>• 02 edições ou</li><li>• Mais de 02 edições</li></ul>	2 pontos 3 pontos 4 pontos
Ter experiência em elaboração de itens em exames de proficiência linguística.	2 pontos
Estar ligado à pesquisa ou à docência na área de Português para Estrangeiros	5 pontos
Estar ligado ao ensino de Português para Estrangeiros	3 pontos
Ser ou ter sido aplicador do CELPE-BRAS (observador ou entrevistador)	5 pontos
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>	<b>27 pontos</b>

Será solicitada ao colaborador comprovação de todas as informações fornecidas de acordo com os critérios mínimos e complementares deste Edital no início da atividade de capacitação e de elaboração de itens. A não comprovação das informações incidirá nas sanções apresentadas no tópico 3.1.4 deste Edital.